



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(De Vários Deputados)

PLC 1524 /2001

Em 13/12/01
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre diretrizes para regularização do núcleo habitacional denominado Condomínio JK, Chácara 15/1 da Colônia Agrícola Vereda da Cruz, em Taguatinga - RA III e dá outras providências.

Do Protocolo Legislativo para registro e seguida à CAF e CCJ.

Em, 17/12/01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

[Handwritten signature]
Assessoria de Plenário

Art. 1º O parcelamento de solo denominado "Condomínio JK", localizado na chácara 15/1, do Núcleo Rural Vereda da Cruz, em Taguatinga - RA III, com características urbanas, é declarado de interesse social para fins de regularização e fixação dos atuais moradores.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver os estudos necessários a identificação do interesse público, visando a adequação do Plano Diretor de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998.

§1º O interesse público a que se refere o caput deverá ser declarado pela autoridade competente, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§2º Os estudos de que trata o caput destinam-se a alterar a destinação da área especificada no art. 1º, para fins residenciais.

Art. 3º Identificado e declarado o interesse público a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo encaminhará para aprovação legal os índices urbanísticos para utilização no referido parcelamento.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC " 1524 / 01
" 01

[Handwritten signatures and initials]



Art. 4º Os lotes que estejam ocupados até a data de publicação desta lei terão prioridade no processo de regularização, devendo seus ocupantes atenderem aos critérios estabelecidos para programas habitacionais de interesse social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O parcelamento de solo denominado Condomínio JK, Chácara 15/1, da Colônia Agrícola Vereda da Cruz, de Taguatinga, está localizado “próximo a Agrovila Vereda da Cruz, ao lado do Parque do Areal”, conforme documentação da SEMARH, Relatório de Vistoria n.º 04/01.

A área, portanto, não pertence ao Parque Areal, conforme documento Ofício 1101/01, de 10/07/01, da SEMARH, que pretende incluí-la naquele parque. O Parque Areal foi aprovado pelo Decreto n.º 16.142, de 9/12/94 e tem sua poligonal definida no Plano Diretor de Taguatinga. A área em questão, portanto, é pretendida para residências e para ser acrescida ao parque.

O parcelamento em pauta contém lotes de no mínimo oitocentos metros quadrados, sendo portanto de baixa densidade populacional. Lá estão localizados cerca de 140 lotes, a maioria já construída, como aliás todas as áreas da proximidade.

A regularização desse núcleo populacional é medida de justiça, pois representa tratamento isonômico com as áreas vizinhas.

A presente proposição está amparada no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no §3º do art. 1º da Lei n.º 1.477, de 17/01/97, que prevê:

“Serão regularizados os parcelamentos com características urbanas ou com utilização urbana existentes na zona urbana de dinamização, inclusive em áreas rurais remanescentes, núcleos rurais, vilas e colônias agrícolas, nos termos da legislação vigente...”

PROCOLO LEGISLATIVO
PLC " 1524 / 01
" 08
Raul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Face ao exposto pedimos a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, em de dezembro de 2001

AGUIAR

Antônio

J. Eduardo

JOSE MIAE

W. Lima

Amorim

M. Massey

PPB

PTB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1524/01
Fls. II.º 03